PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 689/89

Ementa: autoriza o Executivo Municipal a doar ao Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, imóvel encravado no perímetro urbano da Cidade de Ivaiporã, destinado a abrigar a sede da 2ª Cia. do 10º BPM, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a doar ao Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Segurança Pública, os imóveis de propriedade do Município, a saber: a) lote de terras nº 5=D=1= (cinco=D= um), parte do lote nº 5=D=, com a área de 2.446,72m2, havido por força da matrícula nº 18.463 di Registro Geral de Imóveis de Ivaiporã; b) lote de terras nº 5=B=3 (cinco=B=três), parte do lote nº 5=B=, com a área de 7.953,98m2, havido por força da matrícula nº 18.462, do Registro Geral de Imóveis de Ivaiporã.

Parágrafo Único - Os imóveis mencionados por este artigo, destinar-se-ão às obras da sede da 2 ª Cia. do 10º BPM, consistentes em refeitório, comando, alojamento, guarita, garagem, depósito e área esportiva.

Art. 2º - Na escritura pública de doação, deverá ser observado que o outorgado donatário deverá edificar nos imóveis doados e no prazo de dois anos, contados da data da assinatura da escritura pública, a obra a que alude o parágrafo único do art. 1º, desta lei.

Parágrafo Único - Tendo-se verificado que o dona-

continua

donatário não cumpriu com o que se disciplina por este artigo, automaticamente, o imóvel doado reverterá ao domínio e posse do doar.

Art. 3º - Fica, ainda, o mesmo Executivo Municipal autorizado a empregar materiais, equipamentos e mão-de-obra, na execução de obras de meios-fios, pavimentação asfáltica ou não, nos imóvel a serem doados na forma desta lei, como forma de contrapartida pela edificação, por parte do Estado, da sede da referida 2ª Cia. do 10º BPM;

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias da peça orçamentária em vigor.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, XXVIII DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

ANTONIO DA PAZ
Prefeito Municipal